

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**  
**EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, SA**  
14 de Abril de 2021

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO 7 DA ORDEM DO DIA**  
Alteração parcial dos Estatutos

**Considerando que:**

- A. O contexto actual, de grande volatilidade, impõe que as sociedades estejam preparadas, cada vez mais, para responder de forma célere e flexível a oportunidades concretas que possam surgir ou para aceder a recursos financeiros adequados mediante processos rápidos e desburocratizados.
- B. Neste âmbito, entende-se que a introdução, nos Estatutos, de uma autorização autónoma ao Conselho de Administração Executivo, para aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, num montante correspondente ao máximo de 10% do actual capital social (não cumulável com o limite da autorização prevista no artigo 4.º, número 3 dos Estatutos), mediante recurso a procedimento(s) de *accelerated bookbuilding*, confere à Sociedade a flexibilidade necessária para, em determinado momento, tirar proveito de condições de mercado favoráveis a um aumento de capital.
- C. Mais concretamente, a Sociedade ficará em condições de minimizar significativamente o risco de colocação associado à realização de um aumento de capital em moldes clássicos, podendo avaliar as valorizações e expectativas do mercado quanto ao preço das acções durante um curto período de oferta, com maior exactidão e rapidez, com isso maximizando o encaixe da operação ou operações.
- D. Também nos termos dos Estatutos actualmente vigentes, as remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas por uma Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral, com excepção das remunerações dos membros do Conselho de Administração Executivo, que são fixadas por uma Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão.
- E. Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2020, de 25 de Agosto, ao Código dos Valores Mobiliários, em especial com a introdução do novo artigo 26.º-B, competirá a estas Comissões, no quadro das respectivas competências, submeter propostas de política de remuneração à aprovação da Assembleia Geral.
- F. Afigura-se, assim, necessário conformar os Estatutos da Sociedade com o actual regime legal permitindo que as propostas de política remuneratória da Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral e da Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão sejam aprovadas pela Assembleia Geral da Sociedade.
- G. Por outro lado, os Estatutos da EDP, na sua actual redacção, estabelecem também que a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é presidida pelo Presidente do Conselho Geral e de Supervisão sempre quando este seja um membro independente.
- H. Se por um lado, a actividade da referida comissão exige dos respectivos membros qualificações profissionais adequadas para o sector em que a Sociedade opera e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais, incluindo as constantes da legislação aplicável, por outro, não se revela indispensável concentrar, por inerência, no Presidente do Conselho



# PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS

## Alteração parcial dos Estatutos

Geral e de Supervisão o exercício da referida função suplementar, permitindo maior flexibilidade na estrutura das Comissões Especializadas do Conselho Geral e de Supervisão.

- I. Entende-se adequado dispor de maior flexibilidade no que respeita ao perfil do Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria da EDP, razão pela qual se considera adequado proceder ao alargamento do âmbito dos possíveis candidatos, o que também implica a alteração dos Estatutos da Sociedade.

### Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem:

1. A alteração dos Estatutos, introduzindo um número 4 e um número 5 no artigo 4.º, com a seguinte redacção:

#### Artigo 4.º

1. [Inalterado]
2. [Inalterado]
3. [Inalterado]
4. O Conselho de Administração Executivo fica autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até 14 de Abril de 2026, num montante correspondente ao máximo de 10% do actual capital social, mediante a emissão de acções, a realizar em dinheiro e a subscrever por investidores qualificados com recurso a procedimento(s) de colocação acelerada de acções (*“accelerated bookbuilding”*), de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, contanto que o preço de emissão não seja inferior (i) a 95% da cotação média ponderada das acções na Euronext Lisboa na data da fixação desse preço, ou (ii) a 95% da cotação média ponderada das acções na Euronext Lisboa no período máximo de dez dias que termine na referida data da fixação do preço, e devendo o projecto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços.
5. As autorizações concedidas ao Conselho de Administração Executivo nos termos dos n.ºs 3 e 4 deste artigo não são cumulativas, no sentido de que quaisquer acções emitidas ao abrigo de uma dessas autorizações abate ao limite máximo da outra, e de que, portanto, no uso de qualquer das autorizações ou de ambas, o Conselho de Administração Executivo não poderá aprovar aumentos de capital que excedam 10% do actual capital social.

2. A alteração dos Estatutos, modificando a redacção da alínea d) do número 2 do artigo 11.º, passando esta disposição a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 11.º

1. [Inalterado]
2. [Inalterado]
  - a) [Inalterado]
  - b) [Inalterado]
  - c) [Inalterado]
  - d) nomear uma comissão de vencimentos, cujos membros devem ser, na sua maioria, independentes, com o encargo de fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais nos termos da proposta de política de remuneração a submeter à aprovação da assembleia geral;



## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS

### Alteração parcial dos Estatutos

- 
- e) [Inalterado]
  - f) [Inalterado]
  - 3. [Inalterado]
  - 4. [Inalterado]
  - 5. [Inalterado]
  - 6. [Inalterado]
- 

3. A alteração dos Estatutos, modificando a redacção do número 2 do artigo 27.º, passando esta disposição a ter a seguinte redacção:

---

#### Artigo 27.º

- 1. [Inalterado]
  - 2. A comissão de vencimentos submeterá uma proposta de política de remuneração dos membros do conselho de administração executivo à aprovação da assembleia geral, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente, nos termos da qual exerce a competência conferida pelo número anterior.
- 

4. A alteração dos Estatutos, modificando a redacção do número 3 do artigo 23.º, passando esta disposição a ter a seguinte redacção:

---

#### Artigo 23.º


- 1. [Inalterado]
  - 2. [Inalterado]
  - 3. A comissão de auditoria será presidida por um membro independente.
- 

Lisboa, 12 de Março de 2021

Os Accionistas,



China Three Gorges (Europe), S.A.



Oppidum Capital S.L.